INDICAÇÃO 036/2019

Os vereadores abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, solicitam que o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, após aprovação em plenário, remeta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a presente **INDICAÇÃO**, para que o mesmo envie a esta Casa projeto de lei com a tomada das providências para que, **como incentivo à regularização fundiária, nos casos específicos de legitimação de terra devoluta, proceda ao lançamento do ITBI levando-se em consideração o valor real do bem, atribuído por força dos artigos 17 e seguintes da Lei Estadual n° 9.769/2011.**

Conforme explicou o subgerente fundiário do IDAF, Luís Antônio Galvão "a regularização de terras devolutas propicia segurança jurídica sobre o domínio do imóvel e é de fundamental importância para integrar o agricultor a políticas públicas de aposentadoria e fornecimento de energia elétrica, por exemplo, além de acesso às linhas de crédito que têm a terra como garantia, e também necessária aos investimentos e aperfeiçoamento da produção[1]".

A finalidade, pois, é regularizar o posseiro, conferindo-lhe a garantia da propriedade do imóvel e, por conseguinte, abrir-lhe portas para o exercício de direitos e políticas públicas daí decorrentes.

Justamente pela finalidade "regularização" é que a lei confere "benefícios" aos posseiros, tais como, de que o requerimento para a legitimação será feito mediante o pagamento das taxas administrativas e de medição, ora calculadas em atenção ao disposto nos artigos 17 e seguintes da mesma lei, e, que será gratuito o registro do título de legitimação de posse e o de sua conversão em propriedade, nos termos do artigo 290-A da Lei Federal n. 6.015/1973.

Ocorre que, havendo o registro do negócio jurídico, *in casu*, registro do título de legitimação e de sua posterior conversão em propriedade, nasce o fato gerador do imposto de transmissão (art. 35, inc. I, do CTN).

[1] Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/regularizacao-de-terras-devolutas-ja-beneficiou-mais-de-200-familias-capixabas-em-2018>.

Identificador: 330031003000A00500 Consulte em http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/SPL/ 1 de 1

O Código Tributário Municipal – Lei Complementar n. 06, de 30 de Dezembro de 2002, dispõe em seu artigo 49 que a base de cálculo do ITBI é o "valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos no momento do fato gerador, e será apurada mediante avaliação fiscal". Ao passo que, o inciso II do artigo 50 do mesmo diploma legal, estabelece a alíquota de 2% (dois por cento).

A par dessa disposição legal, o que se busca com a presente indicação é um meio de incentivo à regularização de imóveis para essas pessoas que estão recebendo os títulos de legitimação. Trata-se, portanto, de um mecanismo importante que auxiliará no desenvolvimento socioeconômico, pois como alhures dito, a regularização além de oferecer segurança jurídica, integra o agricultor a políticas públicas.

Por consequência, havendo a alteração pretendida, indica-se, desde já, a necessidade de tomada de providências para que haja a devolução dos valores eventualmente já pagos pelos beneficiários da legitimação, sob essa rubrica.

Sendo estes os motivos, requer a regular tramitação desta **indicação**, solicitando aos demais colegas Vereadores que a aprovem para o bem comum de nossa comunidade.

É A INDICAÇÃO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, em 13 de Dezembro de 2019.

GECIMAR RODRIGUES
Vereador

JOÃO TRANCOSO
Vereador

JUVENAL MÉDICI FERREIRA
Vereador

Identificador: 330031009000 3A005000 Conferência em http://www3.camaravilapavao.es.gov.br/spl/spl/autenticidade.